

PARTE II

DISCURSOS

**A ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS JURÍDICAS E A TRAJETÓRIA DA
CADEIRA Nº 14: O PATRONO ODILON DE ANDRADE E O ANTECESSOR
BRENNO DE ANDRADE**

DISCURSO DE POSSE¹

Aluisio Gonçalves De Castro Mendes

Professor Titular de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Professor Titular de Direito Processual no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá; Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Presidente da 3ª Seção Especializada; Graduado em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ); Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade de Brasília (UnB); Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); Mestre em Direito pela Johann Wolfgang Universität (Frankfurt am Main, Alemanha); Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) em doutorado cooperativo com a Johann Wolfgang Universität (Frankfurt am Main, Alemanha); Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Regensburg (Alemanha); Diretor do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP); Diretor do Instituto Ibero-americano de Direito Processual; Membro da *International Association of Procedural Law*. E-mail: aluisiomendes@terra.com.br

RESUMO: O presente texto é a versão escrita do discurso proferido por ocasião da posse do autor na Academia Brasileira de Letras Jurídicas (ABLJ). O trabalho encontra-se subdividido em quatro partes, sendo a primeira destinada a agradecimentos pessoais e institucionais; a segunda à enunciação de dados biográficos e bibliográficos do patrono e do antecessor da Cadeira nº 14 da ABLJ, Odilon de Andrade e Brenno de Andrade,

¹ Cerimônia de posse realizada em 17 de junho de 2019, no Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), no Rio de Janeiro.

respectivamente; em seguida, são lançadas algumas reflexões sobre os problemas e as perspectivas para o Direito Processual no mundo contemporâneo; e, por fim, as expectativas do autor em relação à Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

PALAVRAS-CHAVE: Academia Brasileira de Letras Jurídicas – Cadeira nº 14 – Odilon de Andrade – Brenno de Andrade.

ABSTRACT: The present text is the written version of the speech on the occasion of his induction ceremony in the Brazilian Academy of Legal Literature. This article contains four parts. The first is dedicated to present the personal and institutional thanks; the second to present biographical bibliographical data of the patron and the former occupant of the Chair 14 of the Brazilian Academy of Legal Literature, Odilon de Andrade and Brenno de Andrade respectively; thereafter, some reflexions about the problems and perspectives for the Procedural Law were launched; and, last, the authors' hopes related with the Brazilian Academy of Legal Literatures.

KEYWORDS: the Brazilian Academy of Legal Literature – Chair 14 – Odilon de Andrade – Brenno de Andrade.

SUMÁRIO: (I) Introdução e Agradecimentos. - (II) Homenagem ao patrono Odilon de Andrade e ao antecessor Brenno de Andrade. - (III) Reflexões. - (IV) Considerações finais.

1. INTRODUÇÃO E AGRADECIMENTOS

A posse na Cadeira número 14 da Academia Brasileira de Letras Jurídicas (ABLJ) está sendo um acontecimento especial na minha vida. Extremamente emocionado e honrado, assumo a condição de consorte de tão expressivas personalidades, que sempre figuraram como referências no meu imaginário e, por certo, no da sociedade, especialmente da comunidade jurídica.

É a realização de um sonho sequer sonhado e muito menos planejado, mas que me trouxe, por um lado, uma grande satisfação e, por outro, uma enorme responsabilidade de me colocar à altura dos antecessores e atuais ocupantes do Colegiado desta renomada e respeitada Academia.

A constelação de nomes da Academia Brasileira de Letras Jurídicas é impressionante – Orlando Gomes, José Frederico Marques, Athos Gusmão Carneiro, Ada Pellegrini Grinover, Arnaldo Süssekind, Rubens Limongi França, Sálvio Figueiredo Teixeira, Brenno de Andrade, Luis Antonio de Andrade, Oscar Dias Corrêa, Alcides de Mendonça Lima, Arthur Machado Paupério, Nelson Saldanha, Geraldo Camargo Vidigal, Paulino Ignácio Vidigal, Jorge Alberto Romeiro, Lúcia Valle Figueiredo, José de Moura Rocha, Miguel Reale, Paulo José da Costa Jr., Caio Mário da Silva Pereira, Djaci Falcão, Othon Sidou, José Alfredo de Oliveira Baracho, Amauri Mascaro Nascimento, Mozart Victor Russomano, Clóvis do Couto e Silva, Nelson Carneiro, Pinto Ferreira, Alfredo Buzaid, José Carlos Barbosa Moreira, Raul Machado Horta e Galeno Lacerda – para mencionar apenas alguns dos que já se foram. A lista confunde-se com a própria história do Brasil.

Gostaria de externar publicamente alguns agradecimentos, que são contidos na extensão e na profundidade, diante da limitação temporal.

Pela ordem cronológica, consigno o exemplo e os ensinamentos recebidos da família: a) do meu pai, Aluizio, a persistência, a energia, a disposição conciliadora, o otimismo e o bom humor; b) da minha saudosa mãe, Professora Olivia, a força de vontade, a dedicação aos estudos, a paciência, a disciplina e a retidão.

Nos tempos de vestibular, confesso que estava um pouco em dúvida sobre o destino profissional, o que me fez começar, primeiro e concomitantemente, os cursos de comunicação social e de economia, tendo abandonado este último logo nos primeiros

períodos. Permanecia, ainda, a dúvida entre a comunicação social e o direito. Mas, como me sentia na obrigação de concluir logo a faculdade, prossegui, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), com os estudos em comunicação até o final e, apenas quando fazia uma segunda habilitação, tomei coragem de me inscrever em algumas disciplinas jurídicas. O período foi marcado por grandes paixões, pois havia conhecido, um pouco antes, uma moça muito bela e encantadora, chamada Marjorie, que me ajudaria, desde então, a encontrar os rumos da minha vida. Completamos, neste ano, 32 anos de namoro e, em julho, faremos as nossas bodas de 30 anos de casamento, de muito amor e dedicação. Do qual desabrocharam dois maravilhosos vínculos: os queridos filhos Carolina e Christian, e com o Direito, ao concluir o curso da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), onde houvera ingressado por novo vestibular.

Guardo ótimas e perenes lembranças do curso de Direito realizado na UERJ, no qual pude receber valiosos ensinamentos, conhecendo e admirando queridos mestres, como, em ordem alfabética, Antonio Celso Pereira, Arion Sayão Romita, Evaristo de Moraes, George Tavares, Guilherme Couto, Gustavo Tepedino, Heloisa Helena, José Carlos Barbosa Moreira, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Ricardo Lira, Sergio de Andréa Ferreira e Wanda Menezes Direito.

Foram e são relações indeléveis. Evaristo de Moraes e George Tavares propiciaram-me uma oportunidade de estágio e de amizade inesquecíveis. Guilherme Couto e Sergio de Andréa foram a inspiração para a magistratura federal. Ricardo Lira, Heloisa Helena e Gustavo Tepedino serviram de encanto para o Direito Civil, tendo o último me fornecido uma decisiva carta de recomendação para o ingresso no mestrado da Universidade de São Paulo, no semestre seguinte à graduação. Antonio Celso foi sempre voz de estímulo. O Professor Sergio de Andréa foi também o apoiador, anjo e amigo de todas as horas.

José Carlos Barbosa Moreira, Luiz Fux e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, e mais tarde Leonardo Greco, foram um capítulo, Departamento, ou Processo, à parte.

O Professor José Carlos lecionou-me, durante três anos, Teoria Geral do Processo e Processo Civil. Em seguida, com a minha recaída para o Processo, orientou-me na Especialização, no Mestrado, no Doutorado e nos estudos, cooperativos e de pós-doutoramento, realizados no exterior. Por outro lado, introduziu-me no Instituto Brasileiro de Direito Processual, no Instituto Ibero-Americano de Direito Processual e na *International Association of Procedural Law*.

A vida propiciou-me o contato com instituições, juristas e pessoas incríveis, aos quais serei eternamente grato. Cabe mencionar, com ênfase, seguindo a cronologia, a Universidade de São Paulo (USP), aqui tão bem representada pelo querido Professor José Rogério Cruz e Tucci; o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no qual exerci a Promotoria de Justiça no primeiro ano da minha atividade profissional; a Faculdade de Direito de Teófilo Otoni, onde comecei a lecionar Processo Civil; o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a Justiça Federal do Paraná, que me propiciaram o começo da judicatura; a Universidade de Brasília e o Conselho da Justiça Federal, que oportunizaram o curso e o título de Especialista; a Universidade Federal do Paraná, na qual obtive títulos de Mestre e Doutor, na época sob a Coordenação Científica do Professor Luiz Edson Fachin, Ministro do Supremo Tribunal Federal e ocupante da Cadeira número 10 nesta Academia; a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, onde fui vitaliciado, promovido a Juiz Federal e depois a Desembargador; a Universidade Federal do Rio de Janeiro, na qual tive a honra de lecionar, a convite do nosso Presidente, Professor Francisco Amaral; a Johann Wolfgang Goethe Universität, em Frankfurt am Main, que me conferiu um segundo Mestrado e parte dos estudos de Doutorado; a Universidade de Regensburg, na qual pude realizar o pós-doutoramento; o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá (UNESA), no qual tenho tido a satisfação de lecionar por quase duas décadas; o Superior Tribunal de Justiça, que, diante de tantos magistrados qualificados, escolheu-me para compor o Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aprimoramento de Magistrados, sob a direção dos Ministros João Otávio de Noronha e Humberto Martins; o Instituto Max Planck, de

Luxemburgo, e a Mercer University, nos Estados Unidos, que me convidaram como professor visitante.

Diz o provérbio que o bom filho à casa torna. No ano de 2000, fui aprovado em Concurso Público para Professor de Processo Civil na UERJ, na qual os Professores Titulares Luiz Fux e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro sucediam, com brilho, o prestígio outrora exercido por José Carlos Barbosa Moreira e Weber Martins, na liderança do Departamento de Processo. Na tarefa, foi incorporado outro gigante: o Professor Leonardo Greco. De lá para cá, foram criados, na linha de Processos, os cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado. José Carlos Barbosa Moreira, Luiz Fux, Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Humberto Dalla e os demais colegas do Departamento de Processo da UERJ passaram a ser parte integrante da minha vida.

Do mesmo modo, sou grato aos magistrados, funcionários e advogados que atuam no Tribunal Regional Federal da 2ª Região. São momentos de labuta e de felicidade, na busca da Justiça e de uma prestação jurisdicional de qualidade e em tempo razoável.

Last, but not least, cabe registrar que o lançamento do meu nome para a Academia Brasileira de Letras Jurídicas foi uma grata surpresa. Três notáveis Acadêmicos (Sergio de Andréa Ferreira, Luiz Fux e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro) tiveram a iniciativa e a eles, naturalmente, serei eternamente grato. Acrescento, ainda, o grande incentivo recebido dos amigos, também pela ordem alfabética, dos estimados Professores Antonio Celso Alves Pereira, Gustavo Tepedino, Ives Gandra Martins, José Rogério Cruz e Tucci, Ricardo Lira, Roberto Rosas e, naturalmente, com a fidalguia que lhe é peculiar, do nosso querido Presidente Francisco dos Santos Amaral Neto. Ressalto, para encerrar este primeiro capítulo, que fiquei extremamente envaidecido e sensibilizado com a acolhida que tive e estou tendo por parte de todos os eminentes e queridos juristas desta Academia.

2. HOMENAGEM AO PATRONO ODILON DE ANDRADE E AO ANTECESSOR BRENNO DE ANDRADE

Inicialmente, pode-se dizer que se trata de uma homenagem à família ANDRADE, que possui uma marcante presença no passado e no presente da vida jurídica nacional.

A cadeira número 14 da Academia Brasileira de Letras Jurídicas tem como patrono o Jurista ODILON BARROT MARTINS DE ANDRADE, que normalmente subscrevia a sua qualificação, os seus livros e textos jurídicos como ODILON DE ANDRADE.

Nasceu em 1876, no município de Turvo, no Estado de Minas Gerais, situado a aproximadamente 300 km ao sul de Belo Horizonte, um pouco abaixo da zona da Mata. Diante da clarividência do novo cidadão, o local não poderia manter esta denominação, naturalmente. Passou a ser o município de Andrelândia, a partir de 1930, em referência ao fazendeiro local André da Silveira. Se a etimologia do local estivesse relacionada aos feitos do nosso patrono, como os senhores logo poderão perceber, o município poderia ser chamado de Adrenalina.

Aos 15 anos de idade, ODILON DE ANDRADE mudou-se para São Paulo e formou-se, em 1894, aos 18 anos, pela Universidade de São Paulo, fato este que já projetava a prodigiosidade do patrono.

Era apenas o começo. Aos 19 anos, pouco depois da sua formatura, voltou a Minas Gerais e tornou-se Promotor de Justiça. Em seguida, Juiz de Direito e, depois, retornaria ao Ministério Público. Após dois lustros na Promotoria, ingressou na política, galgando rapidamente os seus degraus. Foi vereador e presidente da Câmara Municipal de São João Del Rei, onde se radicou após a vinda de São Paulo, Deputado Estadual e

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e Deputado Federal em duas legislaturas. Dirigiu ainda o Instituto Mineiro de Defesa do Café.

Radicado aqui, então Distrito Federal, em razão do cargo legislativo federal, com o término do segundo mandato, resolveu dedicar-se à advocacia, ao magistério e às letras jurídicas. Constituiu o escritório que leva o seu nome e subsiste até os dias de hoje.

Foi Professor da Cadeira de Direito Judiciário Civil na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, fundada em 1935 e depois incorporada à Universidade do Distrito Federal (“UDF”), quando da sua criação em 1950, renomeada para Universidade do Rio de Janeiro (“URJ”), em 1958, em seguida Universidade do Estado da Guanabara (“UEG”), em 1961, e, finalmente, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (“UERJ”), a partir de 1975. O Professor ODILON DE ANDRADE foi, ainda, Diretor da Faculdade de Direito por dois mandatos (1947 e 1952/1953) e Reitor da Universidade no período de 1953/1954.

Nas letras jurídicas, o patrono ODILON DE ANDRADE foi autor de vários textos jurídicos, dentre livros e artigos. Merecem destaque, naturalmente, o Código de Processo Civil e Comercial do Distrito Federal, anotado, em dois volumes, publicados respectivamente em 1927² e 1930³, e os volumes VII⁴ e IX⁵ dos renomados Comentários ao Código de Processo Civil, da Editora Forense. No caso, naturalmente, em relação ao Código de 1939. O volume VII sobre os Procedimentos Especiais, regulados no Livro IV do respectivo Código, publicado em 1941. E o volume IX, destinado aos Livros VI – Dos Processos de Competência Originária dos Tribunais – e VII – Dos Recursos, inicialmente atribuído ao Ministro COSTA MANSO, do Supremo Tribunal Federal, também nascido

² ANDRADE, Odilon de. *Código do Processo Civil e Comercial do Distrito Federal*: Decreto n. 16.752 de 31 de dezembro de 1924 – Anotado de acordo com a doutrina, a legislação e a jurisprudência. Rio de Janeiro: O Social - Gazeta da Bolsa, 1. vol., 1927.

³ ANDRADE, Odilon de. *Código do Processo Civil e Comercial do Distrito Federal*: Decreto n. 16.752 de 31 de dezembro de 1924 – Anotado de acordo com a doutrina, a legislação e a jurisprudência. Rio de Janeiro: O Social - Gazeta da Bolsa, 2. vol., 1930.

⁴ ANDRADE, Odilon de. *Comentários ao código de processo civil*: Decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939. Rio de Janeiro: Editora Forense, volume VII, 1941.

⁵ ANDRADE, Odilon de. *Comentários ao código de processo civil*: Decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939. Rio de Janeiro: Editora Forense, volume IX, 1946.

em 1876, acabou sendo, por indicação deste, transferido a ODILON DE ANDRADE, sendo publicado em 1946. É de se registrar que, nos Comentários ao Código de 1973, como todos sabem, o respectivo volume, pertinente ao Processo nos Tribunais, foi escrito por BARBOSA MOREIRA, e tive a felicidade de colaborar na atualização de algumas edições.

ODILON DE ANDRADE escreveu, também, pareceres e artigos primorosos, sobre temas importantes e variados, dos quais posso indicar, como leitura histórica, mas ainda atual, dentre outros, os textos “*Elogio e crítica do Código de Processo Civil*”⁶, decorrente de palestra proferida em fevereiro de 1940, sobre o novel estatuto, que entraria em vigor no dia 1º de março daquele ano, “*O novo Código de Processo Civil*”⁷, “*Os Poderes do Juiz no Processo Civil*”⁸, publicado na Revista Forense em 1940, sobre tema que até hoje é do interesse da doutrina e da academia, e “*Reforma do Código de Processo Civil*”⁹, no qual aponta as correções de rumo que precisavam e estavam sendo realizadas.

Teve, também, uma forte atuação na Ordem dos Advogados do Brasil (“OAB”), sendo presidente do Conselho Federal, entre 1948 e 1950, e da Seccional da Guanabara, nos anos de 1961 e 1962.

Casado com Maria Botelho de Andrade, ODILON DE ANDRADE foi também feliz no âmbito familiar, sendo pai de sete filhos, dentre os quais os Acadêmicos Luis Antonio de Andrade, que ocupou a Cadeira nº 15, sucedida pelo Professor e Desembargador Sérgio de Andrade Ferreira, e Brenno de Andrade, que foi o único ocupante anterior da Cadeira nº 14.

⁶ ANDRADE, Odilon de. Elogio e crítica do Código de Processo Civil, *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 82, n. 37, pp. 5-15, abr./1940.

⁷ ANDRADE, Odilon de. O novo código de processo civil, *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 81, n. 37, pp. 66-67, jan./1940.

⁸ ANDRADE, Odilon de. Os Poderes do juiz no Processo civil, *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 84, n. 37, pp. 3-14, out./1940.

⁹ ANDRADE, Odilon de. Reforma do Código de processo civil, *Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 23, pp. 9-16, set./1947.

ODILON DE ANDRADE faleceu, aos 87 anos, no dia 8 de dezembro, dia da Justiça, de 1963. Por coincidência, ano do meu nascimento.

O filho e Acadêmico LUIS ANTONIO DE ANDRADE foi autor de vários textos jurídicos, sendo um doutrinador e conferencista expoente no Direito Imobiliário e Processual, presidente da OAB, Desembargador e o primeiro Presidente do Tribunal de Justiça após a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, nos anos de 1975 e 1976, sendo pai do Desembargador ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE, Diretor da EMERJ, e avô da Desembargadora TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES.

Tenho muito orgulho de suceder o Acadêmico BRENNO DE ANDRADE, na Cadeira nº 14. O saudoso antecessor nasceu em São João Del Rei, em um dia muito significativo: 15 de outubro, dia do professor e também do natalício do Secretário-Geral Sergio de Andréa, de 1909.

Formou-se em Direito no ano de 1936, tendo exercido a advocacia por toda a sua vida. Casou-se com Maria Augusta Campos de Andrade, falecida em 1989, e teve três filhos: Regina, Vera e Brenno. Sogro de Luiz Carlos, Ruy e Isabel. Avô de Celina e Luiz Gastão. Bisavô de Julia e Larissa.

O Dr. BRENNO DE ANDRADE era um advogado respeitado pela sua capacitação, conduta reta e honestidade, bem como pela simplicidade, gentileza, simpatia, coleguismo e bondade. Era uma verdadeira unanimidade.

Foi uma referência na advocacia. Exerceu inúmeros cargos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dentro os quais o de Vice-Presidente, de Tesoureiro e de Conselheiro por vários biênios. Foi membro do Comitê de Ética da OAB por vários anos. Do mesmo modo, foi Vice-Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil (“IAB”) e Presidente do Club dos Advogados por três mandatos. Sem ele, talvez não estivéssemos

hoje aqui, porque ele foi um dos responsáveis pela iniciativa e consecução deste prédio e de tantas iniciativas agregadoras no âmbito da advocacia e da comunidade jurídica.

O reconhecimento do seu notável saber e conduta ilibada o conduziu ao cargo de Desembargador Eleitoral, no Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), por dois mandatos, sendo um pelo TRE da Guanabara e outro pelo TRE do novo Estado do Rio de Janeiro.

Foi membro originário desta Academia Brasileira de Letras Jurídicas na Cadeira nº 14. E membro fundador da Academia Brasileira de Direito Comparado, disciplina que se torna cada vez mais importante em todos os ramos da área jurídica.

Na Associação Brasileira de Administradoras de Imóveis (“ABADI”) e na Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário (“ADEMI”), foi membro honorário.

Faleceu aos 105 anos, no dia 29 de maio de 2015, tendo exercido a advocacia até o final da sua vida no Escritório ODILON DE ANDRADE, que prossegue nos dias atuais com dois filhos de BRENNO: VERA LUCIA DE ANDRADE TORRES e BRENNO DE ANDRADE FILHO.

Era um homem alegre, dinâmico e feliz. Dizia: *“Tive pais maravilhosos, irmãos maravilhosos, esposa maravilhosa, filhos, netos e bisnetas maravilhosas. Tive uma vida muito feliz”*.

3. REFLEXÕES

Tomo a liberdade de lançar algumas breves reflexões para um público tão erudito a partir da realidade do patrono ODILON DE ANDRADE, que viveu momentos de transição no nosso Direito Processual. Iniciou a sua vida quando em vigor o primeiro estatuto processual elaborado no Brasil, o famoso Regulamento 737, de 25 de novembro de 1950. Entretanto, no ano em que nasceu ODILON, é editada a resolução imperial 28 de dezembro de 1876, a Consolidação das Leis do Processo Civil, elaborada pelo Conselheiro Antonio Joaquim Ribas.

Com a República e a Constituição de 1891, instituiu-se a dualidade de esferas na Justiça e nos Códigos, no âmbito federal e estadual. Foi neste cenário que ODILON DE ANDRADE escreveu os Comentários ao Código de Processo Civil e Commercial do Districto Federal, consubstanciado no Decreto nº 16.752, de 31 de dezembro de 1924, que entrou em vigor no dia 02 de abril de 1925. Nesta obra, subdividida em dois volumes, publicados respectivamente em 1927 e 1930, o autor lança anotações de acordo com a doutrina, nacional e estrangeira, a legislação, inclusive dos Estados Membros, e a jurisprudência.

Com a Constituição de 1934 e a concentração na União da competência legislativa para o Direito Processual, são aprovados o Código de Processo Civil de 1939 e o Código de Processo Penal de 1941. É neste contexto que ODILON DE ANDRADE se debruça sobre o CPC elaborado por PEDRO BAPTISTA MARTINS e revisto por FRANCISCO CAMPOS, GUILHERME ESTELLITA E ABGAR RENAULT, elaborando os respectivos comentários e artigos.

Já escrevia¹⁰ ODILON DE ANDRADE, em 1940: “*O mais grave inconveniente do nosso processo é a possibilidade de eternizar-se uma demanda em juízo. Não há advogado que não tenha tido uma causa em que uma multiplicidade de incidentes*

¹⁰ ANDRADE, Odilon de. Elogio e crítica do Código de Processo Civil, *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 82, n. 37, abr./1940, p. 5.

habilmente levantados pelo adversário e uma infundável sucessão de manobras e recursos o não levem ao desânimo de obter uma solução final”.

Oitenta anos depois da edição do Código de 1939, alguns problemas, dentre os quais o da duração razoável do processo, ainda remanescem ou até se agudizaram. Como indicado por NORBERTO BOBBIO, passamos a viver a ERA DOS DIREITOS ou a MODERNIDADE LÍQUIDA, de ZIGMUNT BAUMAN, no contexto mundial. No plano nacional, a Constituição Cidadã inaugurou uma nova fase de Acesso à Justiça.

O Direito Processual depara-se com uma profusão de ideias e de propostas, na busca de uma prestação jurisdicional efetiva, de qualidade e em tempo razoável. Assistência judiciária, juizados especiais, ações coletivas, súmulas vinculantes, reformas processuais variadas e meios alternativos ou adequados para a solução dos conflitos são apenas alguns dos diversos remédios sugeridos para a cura do problema do acúmulo de demandas e dos efeitos diretos ou colaterais envolvidos. E são muitos os reflexos patológicos: incremento das estruturas, aumento dos gastos públicos, erros teratológicos no processamento e nas decisões judiciais, audiências e sessões corridas, ausência de contraditório etc.

Mas não podemos perder as esperanças. Piero Calamandrei já invocava, no *Elogio dei giudici scritto da um avvocato* (Eles, os juízes, vistos por um Advogado), que “*Para encontrar a justiça, é necessário ser-lhe fiel. Ela, como todas as divindades, só se manifesta a quem nela crê*”.

A crença na Justiça não deve estar desprovida de estudos, pesquisas, análise crítica, sentido técnico e prático, de uma visão macro e também micro dos problemas e de um esforço permanente por parte da Academia, ao lado dos profissionais do Direito.

MAURO CAPPELLETTI e BRYANT GARTH, na célebre obra *Acesso à Justiça*, apontam para sucessivas linhas renovatórias, para concluir que a conjunção delas seria o caminho mais adequado para o limiar de uma realidade mais profícua.

Em construção semelhante, JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, no oitavo volume dos Temas de Direito Processual, consigna construção semelhante ao indicar a necessidade de afastar-se de alguns mitos, dentre os quais os da fórmula mágica, da rapidez acima de tudo, da supervalorização de modelos estrangeiros e da onipotência da norma.

As palavras do Mestre são muito pertinentes para este período de início de vigência do Código de Processo Civil de 2015, que foi construído a partir da contribuição de muitos juristas desta ABLJ, especialmente do Acadêmico, Professor e Ministro LUIZ FUX: *“Cumpre renunciar à ilusão de que a vida da norma termina no momento em que começa a vigor, e daí por diante já não precisamos interessar-nos pelo respectivo destino. Muito ao contrário: nesse preciso momento é que se inicia a sua verdadeira vida – e é a partir daí que ela demanda nossa maior atenção”*¹¹.

Nessa esquadra, confluem a história, a cultura e a necessidade de tempo para que as inovações consigam conquistar os corações e as mentes. Há quem diga que Códigos, como o de Processo Civil, precisam de algum tempo para a sua introjeção. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI, se não me engano, costuma apontar o transcurso de pelo menos um lustro. Contudo, há quem diga que são necessárias décadas. Em disciplina do Programa de Pós-Graduação, um doutorando, aluno meu, revelou ainda mais a ousadia da juventude, ao prognosticar o prazo de trinta e cinco anos como marco para a efetiva implantação do novo sistema, por ser este o lapso do tempo de serviço atual para a aposentadoria da geração atual.

Brincadeiras à parte, o estudo do DIREITO PROCESSUAL tem evoluído enormemente. Precisamos continuar o fortalecimento das pesquisas comparativas, especialmente sob o ponto de vista histórico e do âmbito estrangeiro, para que possamos

¹¹ BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O futuro da Justiça: alguns mitos. *In: Temas de direito processual: Oitava Série*. São Paulo: Editora Saraiva, 2004, p. 12.

ampliar os nossos horizontes, conhecendo o passado e a realidade de outros sistemas e países.

O CPC-2015 e várias normas processuais penais introduzidas ou projetadas recentemente no ordenamento brasileiro refletem a internacionalização do mundo contemporâneo, aproximando as instituições e as pessoas, na busca de avanços científicos.

Sem descuidar da técnica, necessária para o atingimento de bons resultados, o DIREITO PROCESSUAL vem seguindo a busca dos caminhos do instrumentalismo. A segurança jurídica ganhou novos capítulos, dentro da trajetória do papel da jurisprudência, com o estabelecimento de um sistema de precedentes com efeitos vinculativos, dando consecução a uma caminhada iniciada em 1993, com a indicação clara do alcance *erga omnes* para o controle concentrado da constitucionalidade, revigorado em 2004, com a introdução da súmula vinculante, e agora constituído em sistema ampliado por força do artigo 927 do novel Estatuto Processual. Um caminho difícil, mas que parece sem volta.

Os instrumentos do sistema brasileiro de *stare decisis* e as técnicas de gestão deparam-se, na atualidade, com o aprendizado, com a cultura casuística, decisionista e não uniformizadora, com as dificuldades estruturais e o volume imenso de questões pendentes de interpretação, de análise e de julgamento.

Há que se chegar a constatações que já foram feitas em outros países, de que nem tudo pode chegar às Cortes Superiores. E que os Tribunais Superiores precisam conhecer e admitir os limites das suas forças. A Suprema Corte norte-americana, que tive o prazer de visitar novamente há duas semanas, tem admitido e julgado 80 processos por ano. Por certo, são as oitenta questões mais relevantes, segundo o entendimento da Corte. Do contrário, os nossos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça não poderão se desincumbir das suas funções essenciais, a tempo, hora e profundidade que se espera.

Tem-se afirmado, não sei se com razão, o caráter beligerante do nosso povo. Fato é que, nos Estados Unidos, o número de demandas ajuizadas é também bastante elevado. Somente na Califórnia são iniciados dez milhões de processos por ano. Entretanto, destes, noventa por cento são encerrados na fase *pretrial*, ou seja, de pré-julgamento, por força principalmente de negociações mantidas diretamente entre os respectivos causídicos das partes. Para tanto, deve haver uma mudança de perspectiva que passa pelo ensino, com ênfase no estímulo e técnicas de negociação, pela cultura e prática dos advogados e das partes.

No Brasil, temos uma quantidade expressiva de advogados e talvez possamos pensar um pouco na possibilidade de atribuição de novas funções os nossos respeitáveis causídicos. A arbitragem foi um início. Quem sabe, poder-se-ia caminhar também para um modelo em que o Estado não fosse tão forte e onipresente, com a realização de negociações e colheita de provas, em momento anterior ou inicial em termos processuais. Do mesmo modo, seria interessante pensar a legitimação do membro da classe e, por conseguinte, da advocacia privada, para atuar em prol dos interesses dos demandantes nas ações coletivas, como ocorre em vários países de *common law*. Por fim, mas não menos importante, os atos para o cumprimento ou execução de julgados poderiam ser descentralizados ou mesmo desjudicializados, para serem realizados por funcionários do Poder Judiciário, reservando ao juiz apenas a apreciação de alguns recursos, ou por estruturas privadas, em auxílio aos órgãos judiciais, de modo mais econômico e eficiente, como ocorre em outros países e recentemente proposto por Wilson Witzel, em tese de doutoramento que se encontra na iminência da defesa. Seria uma nova revolução.

A humildade deve triunfar. Por vezes, falar menos pode representar mais. Já ensinava Cícero, milênios atrás, que a Justiça representa dar a cada um o que é seu. O processo, em síntese, deve se constituir em ouvir as partes e interessados, decidindo-se em seguida.

As dificuldades não devem servir de escudo ou barreira para impedir as realizações e inovações do dia-a-dia. Talvez com as noções administrativas do Professor SERGIO DE ANDRÉA, com os exemplos de eficiência do Professor JOSÉ CARLOS e de dinamismo do Ministro LUIZ FUX, eu tenha me inspirado a buscar os estudos, a academia e os resultados obtidos na prestação jurisdicional. A motivação, o otimismo, a gestão de pessoas e de processos proporcionaram que tanto no primeiro grau, como no tribunal, o atingimento de metas e a colocação do serviço judicial rigorosamente em dia, feito este que vem se mantendo há pelo menos dois anos, com a persecução do equilíbrio entre a produção, a qualidade, a segurança jurídica e, principalmente, a Justiça.

Por certo, devemos estar abertos, também, para as novas tecnologias, que possam permitir a ampliação da transparência, o acesso à Justiça e a comodidade de se resolver os conflitos de modo mais prático, rápido, cômodo e econômico. Nesse sentido, os aplicativos, sistemas e plataformas, como as de resolução *on line*, ou em linha, de conflitos, ou *Online Dispute Resolution* (ODR), em inglês, são mecanismos que seguem a evolução da informatização da Justiça.

Isso tudo dentro da uma linha de arejamento, que deve tornar o processo mais suave, sem que haja a perda do respeito e da autoridade. Como dizia Calamandrei¹²: “*A Justiça é coisa muito séria; mas, precisamente por isso, senhor juiz, não é preciso que o senhor, da sua mesa, me faça essa cara feia. Essa máscara feroz com que o senhor me olha intimida-me e leva-me a ser prolixo, enquanto espero ler um sinal de compreensão nesse rosto de pedra. Para nos entendermos como pessoas sensatas, é preciso estarmos dispostos a sorrir também: com um sorriso poupamo-nos tantos discursos inúteis! A cara feia é uma parede, o sorriso é uma janela. Senhor juiz, estou aqui embaixo, esgoelando-me para falar de assuntos importantíssimos, como são os da liberdade e da honra de um homem. Seja gentil, senhor juiz: de vez em quando, para que eu perceba que o senhor está em casa, apareça à janela*”.

¹² CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por um advogado*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000, p. 44-45.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas reflexões e alguns devaneios, neste momento de êxtase, quero dizer que venho para continuar aprendendo com os ensinamentos deste notável Colegiado Acadêmico.

Tenho dito para os meus alunos que precisamos sempre buscar um ponto de equilíbrio: estudar os que nos antecederam, respeitar os que conosco convivem e procurar ousar, colocar a mente a serviço do bem, do presente e do futuro, sem perder a noção da realidade ou das nossas fraquezas e imperfeições.

É dentro deste espírito, que aqui me apresento, para seguir o aprendizado com os eméritos confrades, conjugando a ciência com a arte, o mundo com os sonhos, as angústias com a esperança, as atrocidades com o amor.

Como dizia Francesco Carnelutti, ao lecionar *“Como se faz um Processo”*¹³: *“Nada se pode conhecer e, menos que nenhuma outra coisa, o homem, se não é amado. A verdadeira virtude do advogado e do juiz, a única que os faz dignos de seu ofício, é a de amar àquele a quem devem conhecer e julgar, ainda que pareça indigno de amor. O juiz, sobretudo, deveria ser um centro de amor. (...) Assim, se o juiz julga com amor, não apenas seu julgamento se aproximará todo o humanamente da verdade, mas também irradiará dele um exemplo que, em uma sociedade cada vez menos dominada pelo egoísmo, fará cada vez menos necessário seu triste ofício”*.

¹³ CARNELUTTI, Francesco. *Como se faz um processo*. São Paulo: Editora Minelli, 2002.